



Boleto de base no 23/enc/2009

LEI Nº. 2.075, de 01 de dezembro de 2009.

FIXA O ÍNDICE A SER APLICADO SOBRE O VALOR ATUAL DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O índice a ser aplicado sobre a base de cálculo do ISS (Imposto sobre Serviços) para o exercício de 2010 fica fixado em 30% (trinta por cento).

§ 1º O imposto referido neste artigo será cobrado em 03 (três) parcelas iguais, com os seguintes vencimentos:

- A 1ª (primeira) até 31 de março de 2010;
- A 2ª (segunda) até 31 de julho de 2010;
- A 3ª (terceira) até 31 de outubro de 2010;
- ISS mensal com vencimento no último dia útil ao mês subsequente a Nota.

§ 2º O pagamento, quando efetuado fora do prazo acima estipulado, será acrescido de multa de 05,00% (cinco inteiros percentuais), juros de 01,00% (um inteiro percentual) ao mês e correção monetária, na forma da lei.

Art. 2º A base de cálculo de que trata o art. 34 do Código Tributário Municipal, para o exercício de 2010 fica fixada em R\$5.179,79 (cinco mil e cem reais e setenta e nove centavos);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 01 de dezembro de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal

Saint'Clair Siqueira Bellini
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas